

Ao

Senhor Pregoeiro (a) da Comissão de Licitação da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Senador Amaral - MG

Referência: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 031/2026

Processo Licitatório nº 079/2026

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026

(Impugnação ao Edital de Licitação)

COMERCIAL PITIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 21.942.511/0001-00, com sede a Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 5105 – Padre Vitor, cidade de Varginha–MG, neste ato representado pelo Sr. Luiz Eduardo Rabelo Cintra, Brasileiro, Casado , Sócio – Gerente , portador da Carteira de Identidade nº MG 11.952.272 SSP MG e do CPF nº 058.416.256-16, vem, nos termos do artigo 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2026**, em virtude de inconsistências e pontos passíveis de adequação relacionados à legalidade, a isonomia, a competitividade, o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público, pelos fundamentos que passa a expor.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO DIREITO

- 1.1- O respeitável julgamento desta **Impugnação Administrativa** aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento



35 3214-1183



comercialpitia.com.br
comercialpitia@yahoo.com.br



Av. Celina Ferreira Ottoni, 5105.
Padre Vitor. Varginha - MG.

demonstraremos nosso **direito plenamente amparado pela legislação vigente** com o único objetivo da garantia real da igualdade entre os licitantes participantes.

- 1.2- A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito jurídico a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente.

1.3- Do direito a **Impugnação Administrativa**

03. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio-sede da Prefeitura Municipal ou encaminhá-lo pelos Correios, ou e-mail (licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), desde que os originais sejam apresentados à Administração em até 2 (dois) dias úteis posterior ao envio, exceto se assinado na forma eletrônica, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, hipótese



em que tal comunicação não terá efeito de recurso tempestiva, sendo de mesma forma analisada.

3.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.5. As impugnações e decisões do Poder Executivo serão publicadas na página oficial (<https://senadoramaral.mg.gov.br/>), aba Licitações, link do número de certame.

II - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS

2.1- Trata-se do edital, sob critério de **“EMPREITADA DE MENOR PREÇOS POR LOTE”**, visando **OBJETO: O objeto deste pregão presencial é a Contratação de empresa fornecedora de oxigênio medicinal, cilindro de oxigênio, locação de cilindro de oxigênio, regulador de oxigênio, fluxômetro para oxigênio, carga/recarga de oxigênio, concentrador de oxigênio e locação de concentrador de oxigênio para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Amaral – MG conforme especificação técnica constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante deste edital.**

Diz o art. 5º da **Lei Federal nº 14.133/2021**:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



35 3214-1183



comercialpitia.com.br
comercialpitia@yahoo.com.br



Av. Celina Ferreira Ottoni, 5105.
Padre Vitor. Varginha - MG.

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.2 - SÍNTESE OBJETIVA

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, carga e recarga de gases medicinais, aquisição e locação de cilindros de oxigênio, aquisição e locação de concentradores de oxigênio, bem como fornecimento de reguladores e fluxômetros destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, após análise detalhada do instrumento convocatório, verificam-se inconsistências que merecem revisão por parte da Administração, especialmente quanto aos requisitos de qualificação técnica e sanitária dos licitantes, à ausência de exigências relacionadas à regularidade regulatória necessária para execução das atividades licitadas e ao agrupamento, em lote único, de objetos pertencentes a segmentos distintos do mercado.

As atividades contempladas no edital envolvem simultaneamente gases medicinais, produtos para saúde, equipamentos destinados à oxigenoterapia, locação de equipamentos e acessórios hospitalares, os quais possuem características técnicas, operacionais e regulatórias próprias, exigindo tratamento compatível na fase de habilitação e na estruturação do objeto licitado.

A ausência de requisitos técnicos e sanitários compatíveis com a natureza da contratação, somada ao agrupamento de atividades distintas em um único lote, pode restringir a competitividade do certame, dificultar a participação de empresas especializadas e comprometer a adequada verificação da capacidade técnica dos futuros contratados.

Diante desse cenário, a presente impugnação busca contribuir para o aperfeiçoamento do edital, visando assegurar maior observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, competitividade, eficiência,



isonomia, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.3 - DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA – AFE COMPATÍVEL COM O OBJETO

O objeto licitado envolve atividades diretamente relacionadas à área da saúde, incluindo fornecimento, armazenamento, transporte e distribuição de oxigênio medicinal, bem como comercialização e locação de equipamentos destinados à oxigenoterapia.

Todavia, o edital não exige a apresentação de **Licença Sanitária** compatível com as atividades efetivamente exercidas pelos futuros contratados.

A exigência de regularidade sanitária não constitui restrição à competitividade, mas medida indispensável para assegurar que a empresa possua autorização para atuar em segmento regulado pela vigilância sanitária.

Dessa forma, visando garantir a adequada execução contratual e a segurança dos pacientes atendidos pela rede pública municipal, faz-se necessária a inclusão da **exigência de Licença Sanitária compatível com o objeto licitado**.

Verifica-se que o edital também não exige a apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA** como requisito de habilitação técnica dos licitantes.

Além disso, o objeto reúne atividades regulatórias distintas, abrangendo simultaneamente gases medicinais e produtos para saúde (correlatos), os quais possuem requisitos sanitários próprios e específicos perante a ANVISA.

Nesse contexto, a RDC ANVISA nº 887/2024, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição,



35 3214-1183



comercialpitia.com.br
comercialpitia@yahoo.com.br



Av. Celina Ferreira Ottoni, 5105.
Padre Vitor. Varginha - MG.

Armazenagem, Transporte e Dispensação de Gases Medicinais, estabelece em seu art. 9º que as empresas envolvidas nessas atividades devem possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE emitida pela ANVISA, compatível com as atividades exercidas. Ademais, a norma determina que a classe "**Gases Medicinais**" conste especificamente na autorização sanitária da empresa quando esta atuar nesse segmento.

Embora a referida regulamentação tenha previsto período de adequação regulatória, ela evidencia a necessidade de que as empresas atuantes no setor possuam regularidade sanitária compatível com as atividades desempenhadas, especialmente quando se trata de contratação pública destinada ao atendimento de serviços de saúde.

Da mesma forma, considerando que o edital contempla o fornecimento e a locação de equipamentos classificados como produtos para saúde (correlatos), mostra-se igualmente necessária a comprovação da regularidade sanitária correspondente às atividades relacionadas a tais produtos.

Dessa forma, visando assegurar que a futura contratada esteja legalmente habilitada para executar a integralidade do objeto licitado, entende-se necessária a inclusão da exigência de apresentação, pela própria licitante, das autorizações sanitárias compatíveis com as atividades efetivamente exercidas, especialmente:

- a) AFE da ANVISA para as atividades relacionadas aos gases medicinais;**
- b) AFE da ANVISA para as atividades relacionadas aos produtos para saúde (correlatos), no caso locação de concentradores.**

Importante destacar que tais autorizações devem estar vinculadas à própria empresa participante do certame e futura executora do contrato, não sendo suficiente a apresentação de autorizações pertencentes a fabricantes, fornecedores, distribuidores, empresas terceiras ou quaisquer outras pessoas jurídicas estranhas à futura relação contratual.



35 3214-1183



comercialpitia.com.br
comercialpitia@yahoo.com.br



Av. Celina Ferreira Ottoni, 5105.
Padre Vitor. Varginha - MG.

A ausência dessa exigência poderá permitir a habilitação de empresas sem autorização sanitária compatível com a totalidade do objeto licitado, comprometendo a observância dos princípios da segurança jurídica, da eficiência, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS PARA SAÚDE OFERTADOS

O objeto licitado contempla o fornecimento e a locação de equipamentos destinados à assistência respiratória, incluindo concentradores de oxigênio, reguladores de pressão e fluxômetros e aquisição de Concentrador, dispositivos utilizados diretamente no atendimento e suporte terapêutico aos pacientes.

Considerando a natureza dos equipamentos previstos na contratação, mostra-se necessária a comprovação de que os produtos ofertados se encontram devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando-se a classificação regulatória aplicável a cada equipamento.

A exigência mostra-se relevante não apenas para fins de conformidade normativa, mas também para assegurar que os equipamentos disponibilizados à Administração possuam procedência conhecida, rastreabilidade, avaliação sanitária e autorização para comercialização em território nacional.

Dessa forma, requer-se a inclusão da exigência de comprovação da regularização sanitária dos equipamentos ofertados, mediante apresentação do respectivo registro, cadastro ou documento equivalente emitido pela ANVISA, conforme enquadramento regulatório de cada produto.

2.5 RESPONSÁVEL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES LICITADAS



35 3214-1183



comercialpitia.com.br
comercialpitia@yahoo.com.br



Av. Celina Ferreira Ottoni, 5105.
Padre Vitor. Varginha - MG.

A natureza do objeto exige conhecimentos técnicos específicos, envolvendo não apenas o fornecimento de produtos, mas também o adequado controle operacional, sanitário e assistencial das atividades relacionadas aos gases medicinais e aos equipamentos disponibilizados aos pacientes.

No que se refere aos gases medicinais, entende-se necessária a comprovação de profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas pela empresa, especialmente farmacêutico ou químico, observadas as atribuições profissionais estabelecidas pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional e pela legislação sanitária aplicável.

Da mesma forma, considerando que o edital contempla a locação de concentradores de oxigênio destinados à assistência respiratória, entende-se necessária a comprovação de profissional habilitado para acompanhamento técnico dos pacientes e dos equipamentos disponibilizados, especialmente fisioterapeuta, profissional diretamente relacionado à terapêutica respiratória e amplamente atuante nos serviços de oxigenoterapia.

Requer-se a adequação do edital para inclusão da exigência de comprovação de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades relacionadas aos gases medicinais, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho Profissional competente, especialmente **Conselho Regional de Farmácia – CRF ou Conselho Regional de Química – CRQ, E Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO**, para o item de locação de **concentrador**, acompanhado do contrato de prestação de serviços, contrato social, ficha de registro de empregado ou qualquer outro documento juridicamente válido que demonstre a efetiva vinculação do profissional à empresa participante do certame.

2.6 DO AGRUPAMENTO INDEVIDO DE OBJETOS DISTINTOS EM LOTE ÚNICO

O edital promove o agrupamento, em um mesmo lote, de atividades e produtos de naturezas distintas,



35 3214-1183



comercialpitia.com.br
comercialpitia@yahoo.com.br



Av. Celina Ferreira Ottoni, 5105.
Padre Vitor. Varginha - MG.

abrangendo simultaneamente o fornecimento de oxigênio medicinal, carga e recarga de gases, aquisição de cilindros, locação de cilindros, aquisição de concentradores de oxigênio, locação de concentradores, reguladores e fluxômetros.

Contudo, tais atividades pertencem a segmentos operacionais, comerciais e regulatórios distintos, exigindo estruturas empresariais específicas, autorizações sanitárias próprias, logística diferenciada e, em determinados casos, profissionais técnicos com formações diversas.

No mercado especializado da saúde, é comum a existência de empresas que atuam exclusivamente no fornecimento e recarga de gases medicinais, enquanto outras atuam na comercialização ou locação de equipamentos médico-hospitalares. Da mesma forma, existem empresas especializadas em locação de concentradores de oxigênio, sem atuação no segmento de fabricação, comercialização ou recarga de gases medicinais.

Dessa forma, a reunião de todas essas atividades em um único lote restringe significativamente a participação de empresas aptas a executar parcelas do objeto, permitindo que apenas empresas com estrutura empresarial ampla e atuação simultânea em todos os segmentos consigam atender integralmente às exigências do edital.

Na prática, tal condição reduz o universo de participantes, restringe a competitividade do certame e afasta potenciais interessados plenamente capacitados para executar parte relevante do objeto licitado.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, justamente para ampliar a competição, estimular a participação do maior número possível de interessados e possibilitar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que o agrupamento de objetos distintos somente se justifica quando demonstrada, de forma técnica e motivada, a vantagem da



35 3214-1183



comercialpitia.com.br
comercialpitia@yahoo.com.br



Av. Celina Ferreira Ottoni, 5105.
Padre Vitor. Varginha - MG.

contratação conjunta, não podendo servir como mecanismo que restrinja indevidamente a competitividade do certame.

No presente caso, não se identifica justificativa técnica suficiente que demonstre a necessidade de contratação conjunta de gases medicinais, equipamentos, locações e acessórios em um único lote, especialmente considerando que se tratam de mercados distintos e frequentemente explorados por empresas diferentes.

A manutenção do agrupamento atualmente previsto acaba por favorecer empresas de grande porte ou grupos econômicos que atuam simultaneamente em todos os segmentos envolvidos, reduzindo a participação de empresas especializadas e contrariando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, requer-se o desmembramento do lote atualmente previsto no edital, promovendo-se o adequado parcelamento do objeto conforme a natureza de cada atividade, especialmente entre fornecimento de gases medicinais, locação de cilindros, aquisição de cilindros, locação de concentradores, aquisição de equipamentos e acessórios, ampliando a competitividade do certame e assegurando maior observância aos princípios que regem as contratações públicas.

A título exemplificativo, o objeto poderia ser organizado da seguinte forma:

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE CILINDRO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	CILINDRO DE OXIGÊNIO 01M3
02	CILINDRO DE OXIGÊNIO 02M3
03	CILINDRO DE OXIGÊNIO 03M3



35 3214-1183



comercialpitia.com.br
comercialpitia@yahoo.com.br



Av. Celina Ferreira Ottoni, 5105.
Padre Vitor. Varginha - MG.

04	CILINDRO DE OXIGÊNIO 04M3
05	CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M3

LOTE 02 – LOCAÇÃO E RECARGA DE CILINDRO (SAUDE)

ITEM	DESCRIÇÃO
01	LOCAÇÃO DE CILINDRO
02	RECARGA DE OXIGÊNIO 02 A 10M3
03	RECARGA DE OXIGÊNIO 01M3

LOTE 03 – AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	REGULADOR PARA OXIGÊNIO
02	FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO

LOTE 04 – AQUISIÇÃO DE APARELHO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5LPM

LOTE 05 – LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR COM BACKUP

ITEM	DESCRIÇÃO
01	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR
02	RECARGA DE BACKUP 04M3

Importante destacar que a presente impugnação não busca inviabilizar a contratação pretendida pela Administração, mas sim contribuir para o aperfeiçoamento do certame, mediante a adoção de estrutura mais compatível com a realidade do mercado e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.



35 3214-1183



comercialpitia.com.br
comercialpitia@yahoo.com.br



Av. Celina Ferreira Ottoni, 5105.
Padre Vitor. Varginha - MG.

Nesse sentido, considerando as diferenças operacionais, comerciais, regulatórias e sanitárias existentes entre os produtos e serviços licitados, entende-se que o objeto comporta parcelamento sem qualquer prejuízo à execução contratual, podendo ser estruturado em lotes distintos conforme sua natureza específica.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 Dos princípios da legalidade, impessoalidade, competitividade, eficiência e segurança da contratação

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve observar, em seus procedimentos licitatórios, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando igualdade de condições entre os participantes.

Nesse sentido dispõe o **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...), permitindo apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, o procedimento licitatório deve ser estruturado de modo a **assegurar ampla competitividade e igualdade entre os licitantes**, vedando-se exigências excessivas, desproporcionais ou inconsistências que possam comprometer a participação de interessados.

No mesmo sentido, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 5º**, estabelece como princípios que regem as contratações públicas:

- **Legalidade**
- **Impessoalidade**
- **Moralidade**



- **Publicidade**
- **Eficiência**
- **Competitividade**
- **Igualdade entre os licitantes**
- **Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

A correta definição do objeto constitui elemento essencial para assegurar a competitividade do certame e permitir a adequada formulação das propostas pelos licitantes.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento por meio da Súmula nº 177, ao estabelecer que:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, sendo pressuposto da igualdade entre os licitantes e da adequada formulação das propostas.

Assim, eventuais inconsistências ou lacunas na estruturação do objeto podem comprometer a competição e gerar insegurança jurídica no certame.

3.2 – Da doutrina administrativa sobre a igualdade entre os licitantes

A doutrina administrativa é firme no sentido de que a licitação deve garantir tratamento isonômico entre os participantes, vedando qualquer forma de discriminação indevida ou restrição injustificada à participação.

Nesse sentido ensina Hely Lopes Meirelles:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui uma das formas mais insidiosas de desvio de poder.”



(MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros.)

Ainda segundo o mesmo autor, cabe à Administração, na fase interna da licitação, avaliar as exigências necessárias à execução do objeto, restringindo-se **apenas ao estritamente indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais**.

Na mesma linha, **Marçal Justen Filho**, ao comentar a legislação de licitações, ressalta que:

“A ampla competitividade constitui princípio fundamental das licitações, vedando a imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a participação de interessados no certame.”

No presente caso, as inconsistências identificadas no instrumento convocatório não se relacionam à criação de exigências excessivas ou restritivas, mas sim à ausência de requisitos técnicos e sanitários compatíveis com a natureza do objeto licitado, bem como ao agrupamento de atividades distintas em um único lote, circunstâncias que podem comprometer simultaneamente a segurança da futura contratação e a ampla competitividade do certame.

Por essa razão, a presente impugnação busca contribuir para o aperfeiçoamento do edital, de modo a assegurar maior aderência aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, competitividade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV – DO DEVIDO PEDIDO DE DIREITO

4.1 - Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e processamento da presente Impugnação Administrativa, por ser própria e tempestiva;



35 3214-1183



comercialpitia.com.br
comercialpitia@yahoo.com.br



Av. Celina Ferreira Ottoni, 5105.
Padre Vitor. Varginha - MG.

2. A adequação do edital para inclusão da exigência de Licença Sanitária compatível com as atividades objeto da contratação;
3. A inclusão da exigência de comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE emitida pela ANVISA, compatível com as atividades relacionadas aos gases medicinais e aos produtos para saúde (correlatos), quando aplicável, em nome da própria licitante; e o registro dos equipamentos na Anvisa;
4. A inclusão da exigência de comprovação de responsável técnico fisioterapeuta regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, e do Conselho Regional de Farmácia – CRF ou Conselho Regional de Química – CRQ, acompanhada da comprovação de vínculo com a licitante;
5. O desmembramento do lote atualmente previsto no edital, promovendo-se o parcelamento do objeto conforme a natureza de cada atividade, em observância aos princípios da competitividade, impessoalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
6. Caso acolhida a presente impugnação, seja promovida a retificação do instrumento convocatório, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos legalmente previstos, em observância aos princípios da publicidade, transparência e ampla competitividade;

4.2 - Por fim, espera-se que a presente impugnação seja analisada com a devida atenção pela Administração, de modo a promover os ajustes necessários no edital e garantir a **regularidade do procedimento licitatório, a ampla competitividade entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Nestes termos pede o devido **DEFERIMENTO.**



35 3214-1183



comercialpitia.com.br
comercialpitia@yahoo.com.br



Av. Celina Ferreira Ottoni, 5105.
Padre Vitor. Varginha - MG.

Varginha - MG, 03 de Junho de 2026.

Luiz Eduardo Rabelo Cintra

RG:MG11.952.272 SSP MG – CPF:058.416.256-16

Comercial Pitia Ltda.



35 3214-1183



comercialpitia.com.br
comercialpitia@yahoo.com.br



Av. Celina Ferreira Ottoni, 5105.
Padre Vitor. Varginha - MG.